



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE JARDIM

DECRETO Nº. 089/2020

Jardim-MS, 10 de julho de 2020.

Altera dispositivos do Decreto n. 086, de 01 de Julho de 2020, que “Dispõe sobre medidas temporárias a serem adotadas para prevenção do contágio da doença COVID-19 e enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus (SARS-CoV02), e dá outras providências”.

O **Prefeito Municipal de Jardim**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, em especial o que dispõe o inciso VII do artigo 76 da Lei orgânica do município;

Considerando a superveniência de novos dados técnicos acerca da evolução da pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus), bem como, o Poder de Polícia conferido à Administração Pública, com o objetivo específico de garantir o direito à saúde e a redução do risco de doença e de agravos aos munícipes.

DECRETA:

Art. 1º - O caput do art. 1º e o art. 3º do Decreto n. 86, de 01 de julho de 2020, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º - Diante da grave ameaça do novo Coronavírus, no período de **10 a 31 de julho de 2020**, fica vedada a circulação de pessoas no Município de Jardim/MS, entre as 21 horas às 05 horas, salvo serviços exclusivos de atendimento *delivery* que poderão ser efetivados até as 22 horas, bem como situações de caráter excepcional e inadiável. “ (NR)

1



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE JARDIM

Art. 3º.

IV - Lojas de conveniência, distribuidora de bebidas e bares –

para retirada e atendimento presencial, este restringindo-se ao máximo de 02 (duas) pessoas por operador de caixa disponível no estabelecimento, desde que garantida a distância mínima de um metro e meio entre elas para circulação simultânea no interior do mesmo, proibida a disponibilidade de mesas e cadeiras aos usuários e aglomeração de pessoas nas portas e suas imediações, com funcionamento até às 21 horas, salvo, atendimento *delivery* que poderá ser realizado até as 22 horas;

VI – Farmácias, drogarias e laboratórios - com atendimento de até 02 (duas) pessoas, por operador de caixa disponível no estabelecimento, que poderão circular simultaneamente no interior do mesmo, desde que garantida a distância mínima de um metro e meio entre elas, com horário de funcionamento até as 21 horas, após este horário, apenas em escala de plantão e entrega na residência para atendimento de urgência e emergência;

XI – Padarias e docerias, com atendimento de até 03 (três) pessoas por vez, por operador de caixa disponível no estabelecimento, que poderão circular simultaneamente no interior do mesmo, desde que garantida a distância mínima de um metro e meio entre elas, cujo funcionamento poderá ocorrer até as 21 horas, salvo, atendimento *delivery* que poderá ser realizado até as 22 horas;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE JARDIM

XII – Restaurantes, pizzarias, lanchonetes, ambulantes (lancheiros), espetinhos e marmitarias, para retirada e atendimento presencial, este restringindo-se ao máximo de 04(quatro) pessoas por mesa, sendo que as mesas deverão ter o distanciamento mínimo de um metro e meio entre elas, sendo proibida a aglomeração de pessoas nas portas e imediações do estabelecimento, com funcionamento até as 21 horas, salvo, atendimento *delivery* que poderá ser efetivado até as 22 horas.

Parágrafo 2º – Os estabelecimentos que fornecerem a entrega em domicílio deverão obedecer às medidas estabelecidas pelas autoridades de saúde de prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa ao Coronavírus (SARS-COV-2), com funcionamento até as 22 Horas.

.....” (NR)

Art. 2º - As medidas previstas neste Decreto entram em vigor com a sua publicidade nos sites oficiais da Prefeitura Municipal de Jardim com vigência até 31 de julho de 2020, e poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do município.

GUILHERME ALVES MONTEIRO
Prefeito de Jardim /MS